



LEI Nº 1817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022



REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES ABASTECIDAS POR POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que a população das Comunidades abastecidas por poços artesianos do Município deve utilizar a água de maneira consciente, priorizando o consumo humano, evitando-se o desperdício a fim de que todos tenham acesso a esse recurso.

Art. 2º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, disponibilizará hidrômetros para serem instalados nos imóveis localizados nas Comunidades que sejam abastecidos por poços artesianos de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - A instalação do hidrômetro será custeada pelo proprietário/possuidor do imóvel, salvo em caso de vulnerabilidade social atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situação em que a instalação do medidor será custeada pelo Município.

Art. 3º - O Município criará cadastro do número de pessoas residentes em cada imóvel para fins de fornecimento de água e realizará aferição mensal dos medidores.

Art. 4º - Será fornecido para cada unidade consumidora 200 litros/dia de água por pessoa residente no imóvel.

Art. 5º - O consumo a menor no mês anterior não será computado no mês subsequente.

Art. 6º - Os proprietários/possuidores dos imóveis situados nas comunidades deverão ser notificados nos termos desta Lei para no prazo de 30(trinta) dias regularizarem a unidade consumidora com a instalação do hidrômetro.

Art. 7º - O hidrômetro deverá ser instalado em local de fácil acesso para sua leitura.

Art. 8º - Caso não haja consentimento do morador/proprietário para instalação do hidrômetro ou lhe seja impedida a sua leitura, o fornecimento de água será interrompido.

Art. 9º - Qualquer ligação clandestina de água dos poços artesianos do Município fora das estipulações desta lei, sujeitará ao infrator responsabilização administrativa e criminal, sendo autorizado o imediato acionamento da Polícia Militar no ato de constatação da ligação clandestina.

Art. 10º - A unidade consumidora que ultrapassar o consumo estipulado no cadastro, será notificada e, no mês seguinte à notificação, caso volte a ultrapassar o consumo estipulado, terá o fornecimento de água suspenso, sendo restabelecido o fornecimento apenas no mês subsequente, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 11º - Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso firmado, o fornecimento de água será suspenso, sendo restabelecido apenas no mês subsequente, mediante assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão